



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Ministério do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 46/78:

Fixa a remuneração dos mandatários no Mercado Abastecedor de Chaves de Oliveira, no Porto.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 47/78:

Estabelece normas sobre a integração de funcionários da Creche e Jardim-de-Infância de Santo António no quadro da Misericórdia de Lisboa.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Resolução n.º 10/78:

Designa o major Vítor Manuel Rodrigues Alves para substituir o presidente da Comissão Constitucional durante o período em que estará ausente no estrangeiro.

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 790/77, de 27 de Dezembro, que dá nova redacção aos n.ºs 5.º e 6.º da Portaria n.º 71/76, de 10 de Fevereiro.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 189/77, publicado no 4.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 43/78:

Aumenta o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Felgueiras.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 44/78:

Visa a liquidação de contribuições, impostos e taxas que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira, para a qual estabelece os respectivos ágio e câmbio médios.

Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 45/78:

Fixa em 8 a permissão relativamente ao exercício de 1976.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Resolução n.º 10/78

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 503-F/76, de 30 de Junho, o Conselho da Revolução, reunido em 11 de Janeiro de 1978, designou o major Vítor Manuel Rodrigues Alves para substituir, no exercício das suas funções, dos dias 14 a 21 de Janeiro de 1978, o presidente da Comissão Constitucional, major Ernesto Augusto Melo Antunes, que naquele período estará ausente no estrangeiro.

Aprovada em Conselho da Revolução em 11 de Janeiro de 1978.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*, general.

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Declaração

Declara-se que se verifica na Portaria n.º 790/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 27 de Dezembro de 1977, a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

6.º Aquele pessoal que exerce funções diferentes daquelas para que foi admitido ingressa no quadro ou subgrupo que competir [...]

deve ler-se:

6.º Aquele pessoal que exerce funções diferentes daquelas para que foi admitido ingressa no grupo ou subgrupo que compete [...]]

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 9 de Janeiro de 1978. — O Secretário Permanente, *Nuno Alexandre Lousada*, coronel de infantaria.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o Decreto n.º 189/77, publicado no 4.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º e relativamente ao Ministério da Justiça, na l. 8, onde se lê:

[...] António Oliveira 165 446\$00

deve ler-se:

[...] António Oliveira 165 446\$90

Igualmente, no mesmo artigo, e respeitante ao Ministério do Trabalho, nas l. 13 a 16, onde se lê:

[...] Inspeção-Geral da Informação Científica e Técnica
Delegações da Secretaria de Estado do Trabalho na Covi-
lhã e em Vila Real 655 484\$10

deve ler-se:

[...] Inspeção-Geral do Trabalho em Coimbra, Lisboa e Funchal, Serviço de Informação Científica e Técnica, delegações da Secretaria de Estado do Trabalho na Covi-
lhã e em Vila Real 655 484\$10

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Janeiro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *José Serra*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 43/78

de 23 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, em conformidade com o disposto no artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Felgueiras seja aumentado com um lugar de escrivão-dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 9 de Janeiro de 1978. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 44/78

de 23 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, e nos termos do disposto no § único do artigo 59.º da Lei n.º 1368, de 21 de Setembro de 1922, que, na liquidação de contribuições, impostos e taxas a efectuar posteriormente à publicação da presente portaria e que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira, sejam adoptados o ágio e o câmbio médios seguintes:

Divisas	Países	Cotações médias
Afegani	Afeganistão	\$876 8
Baht	Tailândia	1\$942 2
Balboa	Panamá	39\$458 6
Birr	Etiópia	18\$684 4
Bolívar	Venezuela	9\$174 4
Cedi	Ghana	34\$254 8
Colón	Costa Rica	4\$613 7
	Salvador	15\$832 6
	Dinamarca	6\$391 5
Coroa	Islândia	\$203 2
	Noruega	7\$347 6
	Suécia	8\$652 8
Córdoba	Nicarágua	5\$623 3
Cruzeiro livre	Brasil	2\$726 7
Deutsch Mark	Alemanha (República Federal)	17\$032 3
	Argélia	9\$768 3
	Iraque	136\$20
	Jordânia	119\$974 0
Dinar	Jugoslávia	2\$237 2
	Líbia	136\$20
	Tunísia	93\$722 3
Dirham	Marrocos	8\$842 3
	Estados Unidos	39\$291
	Austrália	43\$656 2
	Baamas	39\$458 6
	Bermudas	39\$458 6
	Canadá	36\$73
Dólar	Guiana (República) ...	15\$570 4
	Hong-Kong	8\$439 7
	Jamaica	31\$632 5
	Libéria	39\$499 6
	Nova Zelândia	38\$155 4
	Rodésia	64\$740 1
	Singapura	16\$042 5
Dracma	Grécia	1\$081 7
Florim	Holanda	16\$038 7
	Antilhas Holandesas ...	21\$962 4
Florim de Suriname	Guiana Holandesa ...	1\$021
Florint	Hungria	8\$036 5
Franco	França	—\$—
	Mónaco (veja França)	8\$057 2
Franco das Antilhas	Guadalupe	8\$057 2
	Martinica	1\$103 5
Franco belga	Bélgica	\$163 8
	Camarões	\$163 8
	Costa do Marfim	\$163 8
Franco CFA	Miquelon	8\$057 2
	Guiana Francesa	1\$109 5
Franco luxemburguês	Luxemburgo	—\$—
Franco Malgacho	Madagáscar	16\$389 9
Franco suíço	Suíça	7\$949 1
Gourde	Haiti (República)	\$313 2
Guarani	Paraguai	5\$995 8
Kiat	Birmânia	19\$667 8
Lempira	Honduras (República)	

Divisas	Países	Cotações médias
Leone	Serra Leoa	34\$254 8
Leu	Roménia	8\$081 8
Lev	Bulgária	42\$613 7
	Grã-Bretanha	68\$183
	Chipre	97\$683 8
	Egipto	100\$961 7
	Irlanda	68\$345 8
Libra	Israel	4\$031 9
	Líbano	12\$702 1
	Síria	10\$215 6
	Sudão	113\$254 2
	Turquia	2\$302 7
Lira	Itália	\$044 514
Markka	Finlândia	9\$636 5
Naira	Nigéria	59\$003 6
Peseta	Espanha	\$472 3
	Argentina	\$098 3
Peso	Bolívia	1\$956 9
	Chile	1\$995 9
	Colômbia	1\$084 4
	República Dominicana	39\$458 6
Peso livre	Filipinas	5\$343 1
	México	1\$738 9
	Uruguai	8\$534
Quetzal	Guatemala	39\$458 6
Rand	República da África do Sul	45\$185 6
Real	Arábia Saudita	11\$212 3
Renmimbi	China (República Popular)	21\$392
Rial	Irão	\$555 6
Rublo	URSS	54\$348 9
Rupia cingalesa	Sri-Lanka	5\$347 5
	União Indiana	4\$364 4
Rupia indiana	Indonésia	\$096
	Paquistão	4\$027 3
Schilling	Áustria	2\$396 3
	Quênia	4\$835
Shilling	Somália	6\$326 5
	Uganda	4\$835
	Tanzânia	4\$835
Sol	Peru	\$479 3
Sucre	Equador	1\$578 3
Syli	Guiné	—\$—
Yen	Japão	\$147 684
Zaire	Zaire	46\$219 5
Zloty	Polónia	2\$058 5

Ágio do ouro 24,444

Secretaria de Estado do Orçamento, 30 de Dezembro de 1977. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 45/78

de 23 de Janeiro

Em conformidade com o estabelecido no § único do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26 096, de 23 de Novembro de 1935, e depois de ouvidos a Caixa Geral de Depósitos e os Correios e Telecomunicações de Portugal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Transportes e Comunicações, que, relativamente ao exercício de 1976, seja

fixada em 8 a permilagem a que se refere a citada disposição legal.

Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações, 11 de Janeiro de 1978. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 46/78

de 23 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 501/76, de 29 de Junho, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 509/77, de 14 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º — 1 — A remuneração dos mandatários no Mercado Abastecedor de Chaves de Oliveira, no Porto, não poderá exceder a percentagem máxima de 10 % do preço de venda dos produtos que lhes sejam remetidos para venda pelos mandantes.

2 — A comissão referida no n.º 1 deste número abrangerá a remuneração dos serviços do mandatário e todas as despesas com o produto no interior do Mercado, incluindo o pagamento de todas as taxas devidas.

2.º — 1 — A zona de protecção ao Mercado Abastecedor de Chaves de Oliveira, onde, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 509/77, de 14 de Dezembro, não será permitida a realização de transacções por grosso de frutas e produtos hortícolas, é constituída pelos concelhos do Porto, Gondomar, Maia, Matosinhos, Valongo e Vila Nova de Gaia.

2 — Transitoriamente, na área dos mesmos concelhos será permitida a venda por grosso fora do Mercado de batata, banana e ananás.

Ministério do Comércio e Turismo, 6 de Janeiro de 1978. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Portaria n.º 47/78

de 23 de Janeiro

Havendo necessidade de se pôr termo ao regime de instalação da Creche e Jardim-de-Infância de Santo António, decorridos que são quase dois anos sobre a sua entrada em vigor;

Considerando as implicações decorrentes da integração deste estabelecimento na Misericórdia de Lisboa;

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 692/70, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º É dado por findo o regime de instalação da Creche e Jardim-de-Infância de Santo António,

estabelecido pela Portaria n.º 722/75, de 4 de Dezembro, alterado pela Portaria n.º 377/76, de 21 de Junho.

2.º Os trabalhadores actualmente ao serviço deste estabelecimento serão integrados, mediante lista nominativa visada pelo Tribunal de Contas e publicada

no *Diário da República*, nas respectivas categorias do quadro do pessoal da Misericórdia de Lisboa.

3.º São introduzidas no quadro aprovado pela Portaria n.º 690/74, de 24 de Outubro, as seguintes alterações:

a) O grupo 1.2 «De educação» passa a ter a composição seguinte:

Número	Categoria	Vencimento segundo o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 506/75	Gratificações		
			Tempo parcial		Mensais por tarefas prestadas
			Horas semanais	Importâncias mensais	
...	...	...	...	...	...
15	Educadora-directora	J	—	—\$	—\$
2	Técnica de educação de 1.ª	J	—	—\$	—\$
4	Técnica de educação de 2.ª	K	—	—\$	—\$
—	Técnica de educação de 3.ª	M	—	—\$	—\$
69	Educadora de infância de 1.ª (a)	N	—	—\$	—\$
—	Educadora de infância de 2.ª (a)	O	—	—\$	—\$
124	Auxiliar de educação de 1.ª (a)	Q	—	—\$	—\$
—	Auxiliar de educação de 2.ª (a)	R	—	—\$	—\$

b) O subgrupo 1.5.1 «Carreira de enfermagem de saúde pública», alterado pela Portaria n.º 780/76, de 31 de Dezembro, passa a ter a composição que se segue:

Número	Categoria	Vencimento segundo o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 506/75	Gratificações		
			Tempo parcial		Mensais por tarefas prestadas
			Horas semanais	Importâncias mensais	
...	...	...	...	...	...
1	Técnica de enfermagem de saúde pública	F	—	—\$	—\$
4	Chefe de serviço de enfermagem regional	F	—	—\$	—\$
16	Subchefe de serviço de enfermagem regional	H	—	—\$	—\$
1	Enfermeira-chefe de centro de saúde	H	—	—\$	—\$
105	Enfermeira de saúde pública de 1.ª (a)	I	—	—\$	—\$
—	Enfermeira de saúde pública de 2.ª (a)	J	—	—\$	—\$
—	Enfermeira de saúde pública de 3.ª (a) (o)	M/L	—	—\$	—\$
—	Auxiliar de enfermagem de saúde pública (a)	M/L	—	—\$	—\$

c) O grupo 3 «Pessoal auxiliar», alterado pela Portaria n.º 819/74, de 17 de Dezembro, passa a ter a composição seguinte:

Número	Categoria	Vencimento segundo o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 506/75	Gratificações		
			Tempo parcial		Mensais por tarefas prestadas
			Horas semanais	Importâncias mensais	
...	...	...	...	...	...
16	Chefe de sector	N	—	—\$	—\$
30	Operário especializado	O	—	—\$	—\$
67	Motorista distribuidor	R	—	—\$	—\$
41	Subchefe de sector	R	—	—\$	—\$
19	Operador de central telefónica	R	—	—\$	—\$
1	Lubrificador	R	—	—\$	—\$
1	Cortador	R	—	—\$	—\$
7	Lavador de roupa	R	—	—\$	—\$
2	Auxiliar de sector	R	—	—\$	—\$
333	Empregado diferenciado	T	—	—\$	—\$
232	Empregado auxiliar	Y	—	—\$	—\$

Secretaria de Estado da Segurança Social, 29 de Novembro de 1977. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Vitor Manuel Gomes Vasques*.